



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

02 de Julho de 2021 - ANO - XX. Nº 2251 - Págs 01 a 12.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.211, DE 1º DE JULHO DE 2021. **Regulamenta os procedimentos de Due Diligence quando das contratações públicas como forma de implementação de mecanismos a política de governança no Município de Caucaia.** O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VI da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e formalizar os critérios para realizar a avaliação no processo de contratação de terceiros e fornecedores; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e formalizar os mecanismos de controles internos, de modo a prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades às leis aplicáveis e/ou atos lesivos a instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer aos agentes públicos e terceiros as regras seguidas de avaliação e contratação de terceiros e fornecedores, evidenciando seu caráter educativo; **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os agentes públicos sobre as possíveis operações de interesse coletivo que sejam utilizadas para prática de atos ilícitos; **CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a imagem e reputação do agente público do Município de Caucaia, cujo modo de agir estejam de acordo com as normas estabelecidas nesta Política; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da política de governança nas contratações, a qual o Município vem implementando mecanismos e ações inerentes; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as orientações necessárias para prevenir e remediar a contratação de fornecedores e terceiros em detrimento de interesse escusos aos princípios da Administração, bem como, gerar conflito de interesses entre os agentes públicos do órgão e terceiros. **DECRETA: CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 1º Fica implementado a *Due Diligence* como política de governança nas contratações no Município de Caucaia, a qual consiste no conjunto de atos investigativos de um órgão, empresa, instituição ou pessoa física que devem ser realizados antes de uma operação comercial, que tem por finalidade identificar e gerenciar os riscos no processo de contratação e/ou, ainda, na possibilidade de gerar ineficiência nas contratações públicas. **CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS:** Art. 2º Após o julgamento do processo licitatório por parte da comissão de licitação correspondente, a autoridade competente ao processo será cientificada quanto ao resultado até então proclamado, onde, caso constatada a necessidade e o enquadramento as possíveis situações de risco, poderá realizar a avaliação dos terceiros (licitantes), com o objetivo de identificar a existência de possíveis riscos: I - de integridade, relacionados à conduta ética, idoneidade, relacionamento com pessoas politicamente expostas (PEP's); II - jurídico-fiscais, ligados a situação cadastral do CNPJ da contratada; III - quanto operacionalização do objeto e demais apontamentos os quais possam impactar negativamente ao município de Caucaia. Art. 3º A autoridade competente poderá solicitar apoio técnico da Procuradoria-Geral do Município e/ou outro órgão competente, a qual auxiliará na execução dessas atividades. Art. 4º Ficam consideradas como atividades de alto risco nas contratações: I - consultorias, assessorias, serviços jurídicos, fornecimento de produtos essenciais e materiais de uso contínuo, despachantes, ONGs, entidades filantrópicas, patrocínio; II - exposição em mídia adversa/negativa, buscando histórico negativo com risco reputacional à contratante; III - atividade de alto risco operacional para a contratante, como exemplo: material ou serviço considerado de alto valor ou de fornecimento contínuo; IV - análise societária visando identificar PEP em seu quadro societário; V - realização de doações políticas; VI - possuir qualquer vínculo com agentes públicos do Município, bem como seus cônjuges, companheiros estáveis e parentes em primeiro grau (filhos, sogros, genros, noras, enteados) e parente colateral, como irmãos; VII - gerar conflitos de interesse entre o setor privado em que exista vínculo familiar e/ou vínculo empregatício entre as partes; VIII - receber na análise um parecer desfavorável a sua permanência como terceiro do Município de Caucaia; IX - constar no Cadastro de Empregadores ou Lista Suja de Escravo Forçado do Ministério do Trabalho; X - constar no CEIS - Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas; XI - constar no CNEP - Cadastro Nacional das Empresas Punidas; XII - por má conduta de um terceiro nas dependências dos Órgão ou Entidades da Administração Pública Municipal; XIII - por desrespeitar alguma instrução que lhe foi orientado e ainda assim não cumprida; XIV - por alguma

situação evidenciada, que esteja em desacordo com as normas internas e/ou Código de Ética e Conduta da entidade; XV - por comprovação de uso de mão de obra infantil ou escrava; XVI - por não respeitar o meio ambiente e/ou prevenir a poluição e/ou não dar destino adequado aos resíduos gerados; XVII - por estar suspensa ou impedida de participar ou ser considerada inidônea para contratar com a Administração Pública; XVIII - por desrespeitar o acordo de compra ou cláusulas contratuais. Parágrafo único. Para os casos de não conformidade, a área de Assessoria Especial de Ética e Compliance deve retirar o nome do fornecedor da relação de fornecedores ativos disponíveis e/ou bloqueá-los, e descrever o motivo na avaliação do fornecedor, para garantir o controle, registro e rastreabilidade das informações. Art. 5º Competirá a autoridade competente quanto da execução das atividades de *Due Diligence*, alternativamente: I - consultar CNPJ/CPF no site da Receita Federal, visando validar se a empresa consta como ativa, inativa, suspensa, baixada ou nula; II - verificar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei (CND); III - verificar eventual conduta antiética identificada e apurada contra a contratante; IV - verificar eventuais litígios diretos contra a contratante através de terceiros, sendo condenada como corresponsável; V - solicitar e verificar o alvará de localização e funcionamento da licitante, conforme o caso, bem como, fazer as análises técnicas quanto as condições de atendimento ao objeto a ser contratado; Art. 6º Os terceiros contratados que apresentarem atividade de risco de contratação poderão ser submetidos às análises adicionais para definição do risco mediante diligência ou análise documental: I - consulta ao CNJ, verificando no site as empresas condenadas por improbidade administrativa; II - consulta ao COAF, visando identificar crimes relacionados a lavagem de dinheiro; III - consulta ao CEIS para analisar restrições de relacionamento com a Administração Pública devido a sanções sofridas; IV - irregularidade na Certidão Conjunta de Débitos a partir da consulta ao site da Receita Federal; V - processos cíveis, trabalhistas, tributários ou judiciais criminais que comprometam a continuidade da empresa ou traga risco reputacional; VI - realização de visita *in loco* na sede da empresa, de modo a realizar a aferição das informações prestadas pela licitante vencedora para fins de verificação de que a licitante se encontra em pleno funcionamento, incluindo sua identificação externa, identificação de pessoal executando serviços durante o horário normal de funcionamento, e demais rotinas atinentes e compatíveis as atividades empresariais, podendo, inclusive, solicitar documentos correspondentes quanto as situações observadas, bem como, quanto ao atendimento de regras específicas aos tipos societários e da Legislação correspondente. Art. 7º A partir da Avaliação de Terceiros (*Due Diligence*) realizada, a autoridade competente irá definir o nível de risco do terceiro, conforme classificação abaixo: I - nível I (baixo risco): a possível contratação não apresenta riscos consideráveis a Administração Pública. II - nível II (médio risco): a possível contratação apresenta riscos pouco consideráveis, porém de pequeno impacto ou apresenta riscos pouco consideráveis, que estão em processo de saneamento; III - nível III (alto risco): a possível contratação apresenta riscos à Administração Pública. § 1º Constatado o baixo risco, a autoridade competente poderá realizar a homologação do processo. § 2º Constatado médio risco, a autoridade competente poderá realizar a homologação do processo mediante justificativa fundamentada e/ou mediante comprovação da resolução dos achados. § 3º Constatado alto risco, a autoridade competente não poderá homologar o processo, devendo tomar as providências cabíveis. § 4º No caso de se constatar alto risco, cabe a autoridade competente remeter tal análise para a Comissão de Licitação correspondente, devendo esta proceder nos termos consignados. Art. 8º Fica vedada a inserção de qualquer desses procedimentos quanto do julgamento da licitação, sendo estas medidas consideradas como externas e complementares ao juízo de conformidade do gestor para com o licitante vencedor. Art. 9º As orientações aqui informadas deverão sempre serem interpretadas no sentido de garantir a ampla competitividade, bem como, da segurança jurídica as contratações públicas, nos termos da Lei. Art. 10. Poderá a autoridade competente quando da realização dos procedimentos referentes a Avaliação de Terceiros (*Due Diligence*) realizar a utilização de correlatos, legislações afins e nas demais fontes em Direito admitidas. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 1º julho de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito.



— PREFEITO
Vitor Pereira Valim

— VICE-PREFEITO
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Felipe Aguiar Fonseca da Mota

— CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO
Ana Beatriz Angelo Moreira

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
Ana Cláudia Ferreira Moura

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO
Joanne Cardoso de Oliveira

— PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO
Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Zozimo Luís de Medeiros Silva

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Maria Emília Pessoa de Lima Carneiro

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
Izabel Cristina Calado Lima (Interina)

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
George Veras Bandeira

— CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Roberto Vieira Medeiros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
Diego Carvalho Pinheiro

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
André Luiz Daher Vasconcelos

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Yrwana Albuquerque Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ana Natécia Campos Oliveira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE
Sílvio de Alencar Martins

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Sebastião Conrado da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Mickaue Franklin Bezerra

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.
George Veras Bandeira (Interino)

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
Luiz Carlos Moreira de Menezes

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Leilane Maria Barros Queiroz

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
Mirela Zaranza de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004

DECRETO Nº 1.212, DE 02 DE JULHO DE 2021. Autoriza o Procurador-Geral do Município a firmar compromisso/acordo e transacionar nas Ações de que tratam os Processos 0058273-39.2017.8.06.00, 004842-56.2018.8.06.0064 e 0055971-32.2020.8.06.0064 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, IV da Lei Complementar nº 25, de 28 de abril de 2015; CONSIDERANDO as decisões judiciais com transito em julgado nos autos dos Processos 0058273-39.2017.8.06.0064 e 004842-56.2018.8.06.0064, os quais encontram-se em fase de cumprimento de sentença; DECRETA: Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a firmar compromisso/acordo e transacionar nas ações de que tratam os Processos 0058273-39.2017.8.06.00, 004842-56.2018.8.06.0064 e 0055971-32.2020.8.06.0064. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 02 julho de 2021. VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - COMID

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2021. Institui normas gerais para celebração de parcerias no âmbito do COMID, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 1699/2002 alterada pela nº 2245, de 01 de agosto de 2011, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2245, de 01 de agosto de 2011 que instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caucaia. CONSIDERANDO as normas da Lei Nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994

que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e da Lei Nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de formalização das parcerias no âmbito do COMID. CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado ocorrida na reunião ordinária de 17 DE JUNHO DE 2021. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a presente RESOLUÇÃO que dispõe acerca das normas gerais para a celebração de parcerias no âmbito do COMID, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. CAPÍTULO I. DA PARTICIPAÇÃO: Art. 2º - Poderão participar do processo de seleção órgão ou entidade, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nesta Resolução e no edital de seleção e seus anexos. Art. 3º - As organizações da sociedade civil que desejarem participar do processo de seleção deverão inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caucaia e no Conselho de Direitos de onde se situa a sua sede, desde que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento: Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8842, de 04 de janeiro de 1994; Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; Serviços de identificação e localização de parentes ou



responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos; Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso. Art. 4º - É vedada a celebração de parcerias: I - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; II - com entidades privadas sem fins lucrativos, que na data do credenciamento não possuam registro no COMID; II - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outras parcerias celebrado com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou irregular em qualquer das exigências desta Resolução; IV - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos; e V - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria. Parágrafo Único. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos Idosos figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Idoso, os mesmos não devem participar das comissões de avaliação (Comissão de Seleção e Comissão Especial) e deverão abster-se do direito de voto. CAPÍTULO II: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO: Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos Idoso, deliberada pelo Conselho de Direitos, inclusive, os originários de captação de recursos (CCR) deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais. A receita global do Fundo do Idoso será aplicada dentro da universalidade do plano municipal de ações e da prioridade estabelecida no plano de aplicação de recursos, aprovados por deliberação da plenária do COMID, respeitadas as disposições legais expressas. § 1º Os planos previstos neste artigo têm como objetivo a consolidação da política de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa do Município e devem ser subsidiadas por diagnóstico sobre a situação da Pessoa Idosa de Caucaia. § 2º Na aplicação dos recursos do FMDPI serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República. § 3º É vedada a aplicação de recursos do FMDPI nos projetos ou programas governamentais ou da sociedade civil que não tenham obedecido as normas estabelecidas pela legislação municipal, bem como aos princípios, exigências e finalidades do Estatuto do Idoso. CAPÍTULO III - DAS DESPESAS: Art. 6º - Não serão cobertas com recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, inclusive os originários de captação (CCR), despesas com: I - finalidade alheia ao objeto da parceria; II - pagamento de servidor público ou empregado, salvo nas hipóteses previstas na lei; III - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; IV - pagamento em data posterior ao término da execução da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; V - taxa de administração, de gerência ou similar; VI - publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e VII - outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação. Parágrafo Único: Os recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO poderão ser utilizados para pagamento de despesas de condicionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado. Art. 7º - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) das parcerias celebradas via CCR. § 1º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do COMID, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. § 2º - A solicitação de doação deverá ser devidamente fundamentada e realizada pelo parceiro, quando da apresentação da prestação de contas final, e, caso deferida, será efetivada através de termo específico. CAPÍTULO IV: DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - CCR Art. 8º - O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE

RECURSOS - CCR autoriza a captação de recursos para projetos aprovados pelo Colegiado em favor das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para o Fundo Municipal dos Direitos Idoso - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO de CAUCAIA. Art. 9º - O CCR será concedido às entidades públicas ou privado sem fins lucrativos mediante a seleção de projetos por edital específico a ser lançado pelo COMID e conterà o valor da captação pretendida. Art. 10 - O prazo de validade do CCR para captação será de 01 (um) ano, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que o proponente apresente solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do antes do término do prazo. Art. 11- As receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, arrecadadas por intermédio de entidades credenciadas com o Certificado de Captação de Recursos (CCR) e em nome do COMID, serão aplicadas aos projetos, programas, ações, serviços e atividades contidos na prioridade fixada pelo COMID, e aos projetos indicados pelo destinador ou doador, vinculados à prioridade estabelecida no Plano de Ação. Parágrafo único - O Autor doação ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO emitirá Termo de Intenção de Doação ao COMID, contendo nome, CPF ou CNPJ, data, valor a ser doado e entidade a ser beneficiada. Art. 12 - Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar, via ofício, o fato ao COMID, conforme disposto no edital de Seleção. § 1º - Confirmado o depósito do valor captado na conta do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, será a entidade notificada pelo COMID para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar o plano de trabalho reformulado conforme o valor real captado, bem como demais documentos exigidos para a celebração da parceria, nos termos do edital publicado e da legislação aplicável. § 2º - Findo o prazo de que trata o § 1º deste artigo, sem a devida entrega da documentação, o recurso será incorporado ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, mediante deliberação do Colegiado via resolução, e sua utilização será definida através de edital de chamamento público. § 3º - É vedada a transferência do recurso captado de uma entidade para outra, devendo ser seguido o trâmite disposto no parágrafo anterior. Art. 13 - Será deduzido 10% do valor captado pela entidade para o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, que serão distribuídos para subvenção social, através da execução de projetos aprovados pelo colegiado do COMID, por meio de edital de chamamento público e/ou para despesas relacionadas às ações de cumprimento da política municipal de atendimento à pessoa idosa. Art. 14- O CCR poderá ser revogado por decisão da Assembleia Ordinária do COMID, em caso de não cumprimento dos prazos e/ou relatórios técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão. Parágrafo Único - No Caso de revogação do CCR, o valor captado ficará sob a responsabilidade do COMID, que poderá aplicá-lo em outras ações, dando ciência do fato ao doador. TÍTULO II: DO PROCESSO DE SELEÇÃO: CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 15 - Para a celebração do instrumento regulado por esta Resolução, o COMID, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizará habilitação de entidades no regime de CCR, bem como promoverá credenciamento de entidades no regime de apresentação de projetos para recursos preexistentes, por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, que deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos no art. 24, § 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observados ainda: I - para o Regime de CCR: a) a documentação para habilitação da entidade, de acordo com os critérios dessa resolução; b) o prazo de vigência do edital, que não deverá ser inferior a 12 (doze) meses; c) a regra para emissão da CCR, que deverá ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação pelo COMID. II - para o Regime de apresentação de projetos para recursos preexistentes: a) a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; b) os critérios objetivos para a seleção da Entidade Parceira, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas. § 1º Deverá ser dada publicidade à chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Art. 16 - A análise das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção, designada através de resolução específica do COMID. CAPÍTULO II: DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Art. 17 - A Comissão de Seleção será instituída através de resolução específica expedida pelo Presidente do COMID, e terá atribuições de: I - dirigir os trabalhos da seleção de que trata o edital de chamamento público; II - coordenar os trabalhos de abertura dos envelopes; III - subscrever os relatórios; IV - elaborar as relações nominais das entidades habilitadas e qualificadas nas fases da seleção; receber, processar e decidir sobre os recursos das



entidades participantes; VI - realizar visitas. VII - solicitar quaisquer documentos para melhor análise da proposta apresentada; VIII - emitir relatórios técnicos (jurídico, financeiro e social) sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital de seleção; e IX - conhecer e manifestar sobre os casos omissos no edital de chamamento público. Art. 18 - A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) componentes: I - um técnico da Secretaria de Assistência Social; II - um técnico da equipe do COMID e; III - por um Conselheiro a ser indicado pelo plenário do COMID. É vedada a indicação de conselheiro que tenha interesse em projeto submetido ou componha a instituição interessada no referido projeto. CAPÍTULO III - DO ORDENADOR DE DESPESAS: Art. 19 - O Ordenador de Despesas terá atribuição de: I - verificar se há previsão orçamentária e disponibilidade financeira antes de iniciar o procedimento; II - analisar os relatórios emitidos pela Comissão; III - emitir despacho de encaminhamento à Comissão, que procederá a análise de mérito dos projetos; IV - Adotar as providências necessárias: a) para emitir os recibos de doação em favor do doador, no prazo máximo de 10 dias após a comprovação da doação; b) para que os recursos relativos aos projetos sejam liberados, no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação pelo COMID; c) para que os recursos captados por CCR sejam contabilizados em conta específica e seus rendimentos creditados em favor da instituição responsável pelo projeto aprovado. CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO: Art. 20 - No processo de seleção de que trata esta Resolução é papel do Colegiado: a) apreciar o despacho emitido pelo Ordenador de Despesas; b) apreciar o parecer de mérito emitido pela Comissão de Seleção; c) homologar o resultado da seleção, via Resolução a ser publicada no DOM. CAPÍTULO V: DO CHAMAMENTO PÚBLICO. Art. 21 - O procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO será composto de três etapas, distintas e interligadas: I - PRIMEIRA ETAPA: Habilitação e Visitas, conforme critérios definidos no Edital; II - SEGUNDA ETAPA: Avaliação dos Projetos, conforme critérios definidos no Edital; e III - TERCEIRA ETAPA: Aprovação Final dos Projetos e Homologação, conforme critérios definidos no Edital. CAPÍTULO VI: DO PLANO DE TRABALHO: Art. 22 - O plano de trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) representante legal da entidade e/ou órgão, com uma cópia em meio eletrônico em formato 'doc' (CD-ROM), e conterá, no mínimo: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. Art. 23 - O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento. § 1º - Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo COMID. § 2º - A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo. CAPÍTULO VII. DA CONTRAPARTIDA: Art. 24 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento. (redação dada pelo § 1º, do Inciso VI, do artigo 35, da Lei 13.019/2014). TÍTULO III: DA CELEBRAÇÃO: CAPÍTULO I: DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DA PARCERIA: Art. 25 - São condições para a celebração das parcerias reguladas por esta Resolução: I - atendimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas modificações posteriores; II - ser a entidade parceira selecionada através do procedimento de chamamento público disposto nos artigos acima, atendidos todos os requisitos jurídicos, qualificatórios, e de capacidade técnica e operacional; III - interesse público devidamente justificado; e IV - disponibilidade orçamentária. Art. 26 - A celebração da parceria será precedida de análise e parecer conjunto da Secretaria de Assistência Social e da Comissão de Seleção do COMID, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Resolução. Art. 27 - A instituição declarada habilitada através do processo seletivo deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o

período de execução da parceria eventualmente firmado. Parágrafo Único - A entidade convocada para assinatura da parceria que não esteja com sua documentação regular será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente. Art. 28 - O COMID poderá convocar para assinatura de parceria tantas instituições selecionadas quantas sejam necessárias, atendendo a distribuição de recursos previstos, conforme disponibilidade orçamentária e o disposto no edital de seleção. Art. 29 - Assinarão, obrigatoriamente, a parceria a SAS, o COMID e a entidade parceira. CAPÍTULO II: DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO: Art. 30 - São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Resolução as previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014. Parágrafo Único - O projeto básico e o plano de trabalho aprovados, integrarão, obrigatoriamente, o termo de parceria celebrado. Art. 31 - A cláusula de vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos. CAPÍTULO III: DA PUBLICIDADE. Art. 32 - A eficácia de parcerias fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - DOM, que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura. TÍTULO IV: DA EXECUÇÃO - CAPÍTULO I: DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. Art. 33 - Para aquisição de bens, materiais e serviços com os recursos da parceria as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar cotação de preços, composta, no mínimo, de orçamentos de três fornecedores, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Art. 34 - Nas contratações de serviços e aquisições de bens e materiais, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços do Município. CAPÍTULO II: DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Art. 35 - As entidades públicas que receberem recursos por meio dos instrumentos regulamentados por esta Resolução estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Art. 36 - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o parceiro pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria. § 1º - Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução da parceria. § 2º - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal. § 3º - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos técnicos do COMID e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. Art. 37 - O COMID deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, sempre que necessário. Art. 38 - A execução da parceria será acompanhada por técnicos da Concedente e do Interveniante, que registrarão todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. § 1º - O COMID, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá: I - valer-se do apoio técnico de terceiros; e II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento. § 2º - O Parceiro encaminhará relatório parcial sobre o andamento da execução da parceria, sempre que solicitado. Art. 39 - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados: I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas. Art. 40 - O COMID comunicará ao parceiro, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou



legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Concedente disporá do prazo de vinte dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. § 2º - Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o COMID adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente. § 3º - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no caput poderá ensejar a rescisão da parceria, e a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO IV: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Art. 41 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, exclusivamente aberta no Banco do Brasil S.A. § 2º - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança, vinculada a conta corrente informada, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. § 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que previa e formalmente autorizados pela CONCEDENTE, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Art. 42 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o parceiro deverá: I - manter as mesmas condições estabelecidas para celebração de parcerias; II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho; e III - estar em situação regular com a apresentação da prestação de contas parcial. Art. 43 - Os recursos financeiros previstos para a presente parceria poderão ser repassados em parcela única ou parceladamente, sempre após a publicação do extrato do termo da parceria no DOM, ressalvada a disponibilidade orçamentária. § 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, esta se dará na forma a seguir: a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à segunda parcela, e aprovação da primeira; e assim, sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final. CAPÍTULO V: DA RESTITUIÇÃO: Art. 44 - O PARCEIRO será obrigado a restituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: I - quando não for executado o objeto pactuado; II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria e plano de trabalho / projeto. Parágrafo Único - A inobservância ao disposto neste artigo poderá ensejar a rescisão da parceria, e a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO VI: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art. 45 - O Parceiro está obrigado a apresentar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos valores repassados, inclusive dos rendimentos, em consonância com as normas previstas na legislação pátria aplicada, especialmente, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, na forma a seguir: I - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (PCP): a ser apresentada a cada 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro repasse efetuado, até o prazo final de vigência da parceria; e II - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (PCF): a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência da parceria. § 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos nos incisos 'I' e 'II' acima, o COMID estabelecerá, via notificação, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua apresentação. § 2º - Se, ao término do prazo estabelecido no § 1º, o parceiro não apresentar a prestação de contas, o COMID poderá proceder a rescisão da parceria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e solicitar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei. Art. 46 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos, no prazo improrrogável de trinta dias a contar do término da vigência. Seção I: Da Prestação de Contas Parcial. Art. 47 - O parceiro apresentará prestação de contas parcial a cada 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro repasse

efetuado, até o prazo final de vigência da parceria, da aplicação dos recursos financeiros, por meio de recibos e comprovantes dos pagamentos realizados. Art. 48 - A prestação de contas parcial deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente: I - ofício de encaminhamento, assinado pelo representante da entidade; II - ofício de solicitação da próxima parcela, assinado pelo representante da entidade, quando da apresentação da prestação de contas referente ao último mês do repasse da parcela anterior, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; e Certificado de Regularidade do FGTS; III - cópia do termo de parceria e do plano de trabalho, e dos respectivos aditivos, quando for o caso; IV - relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira; V - balancete financeiro (receita x despesa); VI - extratos bancários do período; VII - conciliação bancária; VIII - cotação de preços, composta de pelo menos 03 (três) propostas de fornecedores diversos para as compras e/ou serviços contratados; IX - quadro demonstrativo de despesas especificando nome do fornecedor, endereço, CPF/CNPJ, número da nota fiscal e seu respectivo valor, isto é, para cada despesa o seu respectivo comprovante (cada despesa com seus respectivos comprovantes anexados – notas fiscais e recibos); e X - recibos e comprovantes dos pagamentos identificados com o número da parceria, entregues em cópias legíveis (Notas fiscais, recibos, RPAs ou contra-cheques; cópias das Guias de recolhimento do ISS – DAM, se for o caso, e do INSS-GPS/GFIP e do Imposto de Renda retido na fonte, se for o caso; cópias dos comprovantes de transferência bancária aos fornecedores/prestadores de serviços ou ordem bancária). Seção II: Da Prestação de Contas Final. Art. 49 - A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência da parceria, ou conforme solicitado, e seguirá as normas previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 50 - A prestação de contas FINAL deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente: I - relatório de cumprimento do objeto; e II - comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver. Seção III: Dos Requisitos: Art. 51 - Quando da apresentação da prestação de contas, o parceiro deverá observar os requisitos abaixo delineados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados: I - a prestação de contas deve ser apresentada numerada; II - todas as compras e/ou serviços contratados deverão ter nota fiscal equivalente, contendo a identificação do instrumento de parceria; III - os comprovantes (comprovantes de transferência, nota fiscal e recibo) de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível; V - os documentos fotossensíveis, tais como cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros, deverão ser apresentados em cópias; VI - os quadros demonstrativos de despesas deverão vir assinados pelo presidente ou seu representante legal e pelo responsável pela prestação de contas; VII - recibos sem timbre do fornecedor, deverão conter o carimbo com o CNPJ; VIII - as justificativas, que caso ocorram, devem ser individuais, com sua respectiva despesa e devem vir assinadas pelo presidente da entidade, ou gestor do órgão; IX - as tarifas bancárias devem ser ressarcidas a cada prestação de contas, anexando comprovante de depósito original e cópia correspondente; X - a primeira prestação de contas deverá apresentar no extrato bancário saldo zerado antes do primeiro repasse; XI - no caso de prestação de serviço o recibo deverá conter o nome, endereço, identidade e CPF do beneficiado e a especificação do serviço efetuado; XII - no caso de prestação de serviços, a instituição terá que observar e cumprir os percentuais de retenção dos impostos conforme indicadores mensais. Os percentuais de descontos dos impostos que deverão ser recolhidos em formulário próprio de cada esfera de governo e deverá ser anexado o comprovante de pagamento à prestação de contas; e XIII - caso o prazo final estipulado para a entrega da prestação de contas se der em data de fim de semana ou feriado, a mesma deverá ser entregue até o primeiro dia útil subsequente. Parágrafo Único - O parceiro deverá manter de forma organizada, todos os documentos originais equivalentes aos apresentados em cópias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, para posterior apresentação, caso solicitado pela Concedente. Seção IV: Da Análise da Prestação de Contas: Art. 52 - O COMID terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres financeiro e jurídico expedidos pelos setores



competentes. § 1º - O setor financeiro emitirá parecer sobre a análise da prestação de contas e poderá solicitar a complementação para posterior aprovação, por meio de ofício. § 2º - O setor jurídico emitirá parecer sobre a análise da prestação de contas e poderá solicitar a complementação para posterior aprovação, por meio de ofício. Art. 53 - Os pareceres técnicos do COMID deverão ser submetidos a apreciação e aprovação final pelo Gestor da parceria. § 1º - Aprovada a prestação de contas, o COMID encaminhará ofício ao parceiro dando ciência da aprovação. § 2º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização das pendências ou reparação do dano, o COMID fará a rescisão da parceria e solicitará a devolução do saldo e dos recursos aplicados em desconformidade com o projeto e plano de trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e adotará as providências necessárias à inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO VII: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Art. 54 - A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Parágrafo Único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. Art. 55 - Constituem motivos para rescisão da parceria: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; e II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado. Parágrafo Único - A rescisão da parceria quando resulte dano ao erário, enseja a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, bem como a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento. CAPÍTULO VIII: DA INSCRIÇÃO DE INADIMPLÊNCIA: Art. 56 - A inscrição de inadimplência se dará através de processo devidamente formalizado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e constituirá fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros mediante parcerias com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos. § 1º - O procedimento de inscrição de inadimplência poderá ser instaurado nos seguintes casos: I - desaprovada a prestação de contas; II - não devolução do saldo da parceria e dos rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização na execução do objeto; e III - não devolução dos recursos cuja aplicação tenha sido desaprovada por ter sido utilizada em desconformidade com o projeto e o plano de trabalho. § 2º - A inscrição de inadimplência será formalizada mediante termo a ser publicado no DOM. TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 57 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Art. 58 - O rito de seleção quando for edital para concessão de CCR obedecerá tramite específico, a ser definido no próprio edital, obedecidas as regras previstas nesta Resolução. Art. 56 - As informações prestadas pelo parceiro e a documentação apresentada devem ser atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes a parceria. Art. 57 - Os casos omissos e controversos nesta Resolução serão apreciados pelo jurídico do Concedente/Interveniente, e decididos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Idoso - COMID. Art. 58 - Revogam-se às disposições em contrário, respeitados os atos praticados sob a vigência dos normativos anteriores. Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS IDOSO - COMID, em dezessete de Junho de 2021. **WANDERLEY PEREIRA - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

- | | | |
|----|--|--|
| 1. | EUNICE GARCIA DA SILVA PRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL | MARIA JUSSEMY LEITE CAVALCANTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES TABUBA-
GARROTE |
| 2. | GEORGE UBIRATAN DE LIMA MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO | MARIA TICIANA DOS SANTOS
LAR FABIANO DE CRISTO |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 112 A, DE 01 DE ABRIL DE 2021. Concede aos servidores com exercício funcional na Secretaria Municipal de Saúde, Adicional por Trabalho Noturno. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o Art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, as quantidades de horas que deverão ser acrescidas 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna referente aos Adicionais por Trabalho Noturno, do mês de MARÇO/2021, conforme relação constante no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria. Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de abril de 2021. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 112 A, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

QUANTIDADES DE HORAS NOTURNAS MÊS/ANO: MARÇO/2021

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	QUANT. HORAS
1	35887	ADEVALDO DE BRITO MAIA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
2	35290	ADJA LOUREIRO BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	112
3	35518	ADRIANA NASCIMENTO LOPES	AUXILIAR OPERACIONAL	104
4	37398	ALFREDO DE PONTES MEDEIROS NETTO	AUXILIAR OPERACIONAL	104
5	66118	ANA GABRIELLY DA SILVA PATRICIO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
6	66137	ANA JOYCE DE ALENCAR FERNANDES REIS	ASSISTENTE SOCIAL	8
7	34076	ANASTACIA FACANHA WENCESLAU	MEDICO	16
8	10240	ANDREA MOURA DA COSTA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
9	35300	ANNA LYDIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	8
10	66169	ANTONIA ROCILENE DA SILVA SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
11	335	ANTONIO EVANILDO SANTOS DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
12	35384	ANTONIO FONTES DE AGUIAR NETO	MEDICO	40
13	35356	ANTONIO LEONEL DE LIMA JUNIOR	MEDICO	16
14	37366	ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
15	66101	ANTONIO MURYLO ARCELINO DA SILVA PEREIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
16	12902	ARLENIRA BARBOSA DE SOUSA	ENFERMEIRO	80
17	37404	AURENILO SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
18	37392	BRUNO BITENCOURT DE MELO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	80
19	66190	BRUNO PEREIRA BARBOSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
20	66091	CARLA COSTA DIAS MAIA	MEDICO	16
21	12901	CARLITO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
22	66117	CAROLINE TABATINGA CARDOSO	MEDICO	16
23	33010	CATIA ROSANGELA RODRIGUES SAUNDERS	ENFERMEIRO	104
24	10420	CELIA MARIA ALVES CELESTINO	ENFERMEIRO	32
25	37393	CELIO RIBEIRO DE SALIS	BIOQUIMICO	32
26	35591	CLAUDENIA DE GOES SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
27	35586	CLAYTON LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	48
28	44340	CRISTIANO DE MELO OLIVEIRA	MEDICO	32
29	34116	DANIEL ARAUJO COSTA	MEDICO	40
30	35329	DANIEL GOMES DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
31	36885	DANIEL SOUZA LIMA	MEDICO	16
32	10108	DARLUCÉ REGINA LIMA REIS BRASIL	MEDICO	24
33	35573	DENNIS ALEXANDRE DANTAS MARTINS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	64
34	66116	DEODATO RODRIGUES MARINHO NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	16
35	36924	DIEGO MAGALHAES SIQUEIRA	MEDICO	16
36	66074	DIOGENES LAVOR BEZERRA	MEDICO	16
37	66077	DOUGLAS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	MEDICO	48
38	10429	EDSON DE SOUZA FREITAS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
39	35565	EDSON ROBERTO DE LIMA FERREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
40	37341	EDUARDO DEMES DA CRUZ	MEDICO	40
41	35389	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	56
42	35578	ELIANA DEBORA DE ANDRADE CASTRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
43	35288	ELICLEIDE SOARES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	96
44	389	ELOIZA ARAUJO BARROS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
45	33412	ELTON LUIZ MARTINS TORRES	MEDICO PSF	16
46	33034	ERICA LEMOS SILVA	ENFERMEIRO	16
47	35382	ERICK SIQUEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA	MEDICO	16
48	66179	ETIENNE GONCALVES DOS SANTOS FELIX DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	16
49	35405	EUGENIO MELO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
50	37412	EVANICE DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	72
51	36790	FERNANDA RODRIGUES AGUIAR	MEDICO	8
52	35403	FERNANDO FABIO ALVES ROCHA	AUXILIAR OPERACIONAL	120
53	35476	FRANCIANA BARROS DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
54	10012	FRANCILDA JERONIMO DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
55	35472	FRANCIMAR ALVES DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
56	66185	FRANCISCA ANTONIA SIMOES ROCHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
57	502	FRANCISCO ADAIL DE MOURA ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
58	1471	FRANCISCO ALBERTO DE ALENCAR SEVERO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
59	37416	FRANCISCO ANDRE DE CASTRO ALVES	AUXILIAR OPERACIONAL	88
60	35467	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AUXILIAR OPERACIONAL	80
61	47402	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA BERNARDO F	AUXILIAR OPERACIONAL	104
62	293	FRANCISCO DE ASSIS TOMAZ DE FREITAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
63	35559	FRANCISCO JEFFERSON DE MELO SOUZA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	40
64	217	FRANCISCO JOSE BEZERRA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
65	35462	FRANCISCO JOSE NOBRE BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
66	35390	FRANCISCO NAZARENO MOREIRA CABRAL	AUXILIAR OPERACIONAL	80
67	35460	FRANCISCO WILSON OLIVEIRA JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL	112
68	66123	FRANCISNEIDE CORREIA DE LIMA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	48
69	10048	GERALDO MACHADO FILHO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
70	10049	GERLAMIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104



71	10094	GILBERTO DE ARAUJO IRINEU	AGENTE DE SUPORTE A FISCALIZAC	96
72	10101	GIOVANNI FREITAS DE OLIVEIRA	MEDICO	40
73	35505	GLAUCENY SOARES LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
74	74318	GLAUTER CARLOS FELIX	MEDICO	8
75	66152	IONARA LUCENA MACHADO	MEDICO	8
76	37362	ISABELLY FERREIRA LIMA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	48
77	37169	ISMAEL PONTES MOURA	MEDICO	16
78	10418	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	8
79	578	JAILSON MARQUES SABINO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
80	40871	JANE PAULA CORDEIRO DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL	48
81	56087	JANES NOBRE DE SENA	NUTRICIONISTA	24
82	37425	JAQUELINE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA S	AUXILIAR OPERACIONAL	104
83	66076	JEDSON DE OLIVEIRA SARAIVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
84	66075	JESSICA JOSIANE FERREIRA SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
85	35490	JEVANDRO MATIAS XAVIER	AUXILIAR OPERACIONAL	56
86	10102	JOAO ALEXANDRE DE SOUSA NETO	MEDICO	8
87	34103	JOAO PAULO QUEIROZ TAVARES	MEDICO	32
88	56047	JOHNATAN SILVA HOLANDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
89	37429	JONATHAS DE ARAUJO SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
90	400	JOSE CLEUDO ALVES MALVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	80
91	269	JOSE ERINALDO SANTOS DE SOUSA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
92	728	JOSE ERIVAN MENDES FURTADO	MEDICO	40
93	398	JOSE JAIR FERNANDES MONTEIRO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	96
94	35495	JOSE JOACIR CARDOSO FEITOSA	AUXILIAR OPERACIONAL	72
95	47623	JOSE MOISES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
96	44349	JOSENI DUTRA GOMES	MEDICO	8
97	37386	JULIANA DE PONTES NOBRE	ENFERMEIRO	8
98	35446	KAILTON ALVES VERAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
99	51522	KAREN LOREN CHAVES ROSSAS	ASSISTENTE SOCIAL	8
100	51527	KARLA VANESSA FERNANDES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	24
101	346	KARLOS ROBERTO ROCHA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
102	35302	KELVIA VIANA FRANCO FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	80
103	66162	LARISSA MAIA DE SOUSA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
104	66126	LAYANE MARIA LEAL	ASSISTENTE SOCIAL	48
105	37433	LEANDRO CLEMENTE DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	24
106	35631	LIDIANE DOS SANTOS PONTES	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	80
107	66079	LIDIANE QUARESMA PINTO BEZERRA	MEDICO	16
108	35574	LUANA PAMELA VASCONCELOS DE QUEIROZ	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
109	66155	LUCAS DE SOUSA FRANCA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
110	35572	LUCIA MIREL DOS SANTOS	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	32
111	10402	LUCIENE DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE SOCIAL	24
112	10020	LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	80
113	437	LUIZ ANDRE GARCIA MIRANDA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	112
114	35331	LUIZ BARBOSA DA SILVA NETO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
115	35303	LUIZA HELENA DOS SANTOS NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	56
116	35561	LUIZA LUDMILLA ARRUDA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	88
117	66163	MARA RAYANE FALCAO DE OLIVEIRA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
118	46772	MARCELLO PITTA DE SOUZA	MEDICO	40
119	47405	MARCELO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	56
120	35396	MARCELO DE SA PEREIRA BESSA MOREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	56
121	35333	MARCELO DIONIZIO DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
122	33078	MARCIA MARIA SALES BARBOSA	ENFERMEIRO	80
123	66071	MARCIA RAYANNE PEREIRA VIEIRA	MEDICO	16
124	10114	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO	MEDICO	80
125	35354	MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO	MEDICO	32
126	37338	MARIA ARLIANE DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	40
127	10024	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GADELHA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	64
128	37342	MARIA DA GLORIA CARNEIRO MENEZES	MEDICO	40
129	264	MARIA DULCILENE ALVES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
130	35458	MARIA EDALVA PIRES DE FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL	104
131	38234	MARIA EDILENE COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	72
132	539	MARIA ELIETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
133	371	MARIA ELINETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
134	66158	MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PENHA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
135	9997	MARIA ERNESTINA PINHEIRO VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	40
136	3333	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
137	47624	MARIA GERMANIA CHAVES SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
138	10072	MARIA JEANE AMORIM ARAUJO	ENFERMEIRO	104
139	66199	MARIA KELVIA DOS SANTOS ARRUDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
140	370	MARIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
141	35616	MARIA SHERIDA OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
142	35615	MARIA VALDEMILIA HORTA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
143	66140	MEYRILANE BARROS DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	32
144	66198	MIRIAN MICHELE DE MEDEIROS CRASTO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
145	10026	MONICA XAVIER DE LIMA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	32
146	66082	MYRLA MARIA BARROSO CORDEIRO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
147	35434	NAGILA DE SOUZA LOPES	AUXILIAR OPERACIONAL	72
148	47744	NEILA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
149	35544	PATRICIA ELANI CUNHA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
150	66135	PAULO AYSLEN NASCIMENTO DE MACEDO	ENFERMEIRO	24
151	37383	PAULO ELYEL FROTA PONTE	MEDICO	16
152	55968	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	80
153	35367	PAULO JOSE MOREIRA BARROSO	MEDICO	24
154	66154	PEDRO DELCY TORRES SINDEAUX FILHO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	48
155	44367	RAFAEL GOMES LEITAO	MEDICO	16
156	10419	RAIMUNDO NONATO M DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
157	56058	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	64
158	66195	REBECA DE CASSIA DUARTE SOUZA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	88
159	36895	REGILIANA NOBRE FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	72
160	45195	REGIMAURO PEREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL	96
161	10030	REGINA LUCIA PEREIRA	AGENTE DE SUPORTE EM SAUDE	104
162	66188	ROMILDA VIEIRA DE ALMEIDA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	104
163	47629	ROSEMARY ARAUJO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
164	66132	SAMARA LIMA VIANA	ENFERMEIRO	104
165	10422	SANDRA MERCIA RODRIGUES ARAGAO	FARMACEUTICO	56
166	10421	SANDRA SUELY DE MENDONCA CYSNE	ENFERMEIRO	104
167	35335	SANDRO NADIO LUDOVINO DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	32
168	35514	SIMONE LEANDRO DA SOUSA	AUXILIAR OPERACIONAL	64
169	48972	SIMONE NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	104
170	34090	SUZANE VIANA CRISOSTOMO	MEDICO	8
171	66175	SYNARA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
172	66150	TALLYTA DANIELLY DE SOUSA LOBO	ENFERMEIRO	24
173	51526	TATIANE PINHEIRO SOMBRA LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL	56
174	33102	TATYANNE FERREIRA SALES RIBEIRO	ENFERMEIRO	56
175	37347	THIAGO HENRIQUE MARQUES VIEIRA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
176	45194	THIAGO LIMA SOUSA	MEDICO	16
177	35499	TIMOTEO GONCALVES VIANA	AUXILIAR OPERACIONAL	88
178	66160	VAGNER PEREIRA DE MESQUITA JUNIOR	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	40
179	55970	VALTER FELIPE DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR OPERACIONAL	96
180	412	VASTI DANIEL DE SOUZA	ENFERMEIRO	104
181	35531	VERONICA ALVES FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	24
182	35642	WANDENBERG DE AGUIAR SILVA	AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL	104
183	66139	WELDIVIANA SANTOS DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	72
184	35291	WELTEVAND OLIVEIRA VIANA DA SILVA	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	16
185	66111	YASMIN ESTEFANY DA SILVA MELO	TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE	16

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de abril de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** - Secretário Municipal de Saúde. **GEORGE VERAS BANDEIRA** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 41, DE 01 DE JULHO DE 2021. Exonera do cargo de provimento em comissão na forma que indica. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 143, II, “a”, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º, Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR CLEANE RAMOS PAULINO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, simbologia CCESP-3, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de julho de 2021. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA** - Chefe de Gabinete do Prefeito. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 42, DE 01 DE JULHO DE 2021. Exonera do cargo de provimento em comissão na forma que indica. **O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 143, II, “a”, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º, Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR JEFFERSON WILLIAM DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, simbologia CCESP-3, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, em 01 de julho de 2021. **FELIPE AGUIAR FONSECA DA MOTA** - Chefe de Gabinete do Prefeito. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 82, DE 02 DE JULHO DE 2021. Exonera, a pedido, **ERIC DE MORAES E DANTAS** do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**, simbologia CCESP-2. **O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 02 de julho de 2021, **ERIC DE MORAES E DANTAS**, do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**, simbologia CCESP-2, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 02 de julho de 2021. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Procurador-Geral. OAB/CE nº 22.991 - **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 83, DE 02 DE JULHO DE 2021. Nomeia **WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA** para o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**, simbologia CCESP-2. **O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEIA**, a partir do dia 02 de julho de 2021, **WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA**,



para o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR-GERAL ADJUNTO, simbologia CCESP-2, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 02 de julho de 2021. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA** - Procurador-Geral - OAB/CE nº 22.991. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE JUNHO DE 2021. Exonerar, **ANTONIA LICIANE RODRIGUES DE MENEZES**, membro do Conselho Tutelar. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a** parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **Art. 1º EXONERAR**, a partir de 30 de junho de 2021, membro do Conselho Tutelar, **ANTONIA LICIANE RODRIGUES DE MENEZES**, nomeada através da **Portaria nº 62 de 03 de maio de 2021**; **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário; **GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA**, em 30 de junho de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Tecnologia.

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 2021. Nomeia **ANTONIA LICIANE RODRIGUES DE MENEZES**, membro do Conselho Tutelar. **A Secretária ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir de 01 de julho de 2021, **ANTONIA LICIANE RODRIGUES DE MENEZES** para compor O CONSELHO TUTELAR - SEDE, na qualidade de membro titular, em substituição de férias pelo período de 30 dias a contar do dia 01 de julho de 2021. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA**, em 30 de junho de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social **ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Tecnologia.

PORTARIA Nº 80, DE 02 DE JULHO DE 2021. Exonerar, **SOLANGE MARIA PINHEIRO PRAXEDES**, (Diretora) **Segurança Alimentar**. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a** parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **Art. 1º EXONERAR**, a partir de 30 de junho de 2021, a **Diretora Segurança Alimentar**, **SOLANGE MARIA PINHEIRO PRAXEDES**, nomeada através da **Portaria nº 19 de 14 de janeiro de 2021**; **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário; **GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA**, em 02 de julho de 2021. **ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Tecnologia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 153, 25 DE JUNHO DE 2021. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a partir de 25 de junho de 2021**, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º. 01, de 23/12/2009, a Sra. **MILENA MIRANDA MOREIRA**, nomeada através da Portaria nº 133 de 01 de junho de 2021, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO II, simbologia CCTEC-2. **Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** em 25 de junho de 2021. **MARIA EMILIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2021. **NOMEAR**, a Sra. **MARIA LUSENI SARAIVA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO II, simbologia CCTEC-2. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 28 de Junho de 2021**, **MARIA LUSENI SARAIVA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO II, simbologia CCTEC-2 da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de acordo com a Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014, e as suas alterações posteriores. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** em 28 de Junho de 2021. **MARIA EMILIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 155, 30 DE JUNHO DE 2021. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a partir de 30 de junho de 2021**, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º. 01, de 23/12/2009, o servidor **FRANCISCO EMILIO CAMPELO FREITAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR INSTITUCIONAL**, simbologia CCASS-1, matrícula 74293, lotado na Educação Sede. **Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** em 30 de junho de 2021. **MARIA EMILIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO** - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.



PORTARIA Nº 156, DE 30 DE JUNHO DE 2021. CESSAR O EFEITO DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO DO SERVIDOR FRANCISCO EMILIO CAMPELO FREITAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **Art. 1º CESSAR O EFEITO A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2021**, da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico do servidor **FRANCISCO EMILIO CAMPELO FREITAS, ASSESSOR INSTITUCIONAL – CCASS-1**, matrícula 74293, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), prevista no Art. 106 e Art. 123 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 30 de junho de 2021. **MARIA EMILIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE JUNHO DE 2021. CESSAR O EFEITO DA PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE REMOVEU O SERVIDOR MARIO REGYS MENEZES DO AMARAL. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **Art. 1º CESSAR O EFEITO DA PORTARIA Nº 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, que removeu para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, o servidor efetivo **MARIO REGYS MENEZES DO AMARAL, TÉCNICO DE SUPORTE GERENCIAL – NMTSG04**, matrícula 55982, prevista nos termos do artigo 27, inciso II, da lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 30 de junho de 2021. **MARIA EMILIA PESSOA DE LIMA CARNEIRO - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 69, DE 02 DE JULHO DE 2021. Revoga, parcialmente, a Portaria nº 33, de 11 de fevereiro de 2021, no que concerne à autorização de requisição dos servidores ÍTALO DE ROCHA BRITO e MARIA SILVIANE GOIS DA SILVA. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a” e “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que os servidores **ÍTALO DE ROCHA BRITO, de matrícula nº 90.299 e MARIA SILVIANE GOIS DA SILVA, de matrícula nº 84.308**, foram requisitados pela Justiça Eleitoral a prestar serviços à 123ª Zona de Caucaia/CE; **CONSIDERANDO** que os servidores acima identificados, mediante Portaria nº 33, de 11 de fevereiro de 2021, foram autorizados, pelo Município de Caucaia, a prestarem serviços à Justiça Eleitoral; **CONSIDERANDO** que o Juiz Eleitoral da 123ª Zona de Caucaia encaminhou Ofício nº 053/2021-123ZE/CE à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com o fim de solicitar providências necessárias de devolução ao órgão de origem dos servidores acima qualificados, a partir de 03/07/2021. **RESOLVE: Art. 1º** Revogar, parcialmente, a Portaria nº 33, de 11 de fevereiro de 2021, somente no que diz respeito à autorização de requisição dos servidores **ÍTALO DE ROCHA BRITO, matrícula nº 90.299 e MARIA SILVIANE GOIS DA SILVA, matrícula nº 84.308. Parágrafo único.** A revogação parcial da referida Portaria acarretará a devolução dos servidores ao cargo de origem. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, em 02 de julho de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 026, DE 01 DE JULHO DE 2021. NOMEIA LAURIVÂNIA OLIVEIRA DAMASCENO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA (CCESP-03). O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 01 de julho de 2021, a servidora **LAURIVÂNIA OLIVEIRA DAMASCENO**, no cargo de provimento em comissão de **DIRETORA**, simbologia **CCESP-03**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo criado Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Controladoria Geral do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 01 de julho de 2021. **ROBERTO VIEIRA MEDEIROS - Controlador Geral do Município de Caucaia. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 027, DE 01 DE JULHO DE 2021. PROGRIDE A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO, NA SEGUNDA REFERÊNCIA DA CLASSE B DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 2.255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011. O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º, V do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 16, inciso III, da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011. **CONSIDERANDO** que a servidora relacionada abaixo foi aprovada no estágio probatório, conforme Portaria nº 802, de 08 de agosto de 2017, oriunda da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania. **RESOLVE: Art. 1º PROGREDIR** na segunda referência da classe B do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior do Poder Executivo do Município de Caucaia, objeto da Lei 2.255, de 19 de setembro de 2011, a servidora relacionada abaixo.

ORD	SERVIDORA	MATRIC.	CARGO	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL	PERÍODO
1	MARIA KILSA MOREIRA DA CRUZ	56045	AUDITORA DE CONTROLE INTERNO	AGNS-B1	AGNS-B2	01/07/2020 À 01/07/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 01 de julho de 2021. **ROBERTO VIEIRA MEDEIROS - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO. GEORGE VERAS BANDEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA

PORTARIA Nº 30, DE 01 DE JULHO DE 2021. Nomeia, GERMANA MARIA MARTINS DA ROCHA para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR CCASS-3. A SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, **GERMANA MARIA MARTINS DA ROCHA** para o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR**, Simbologia CCASS-3, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014,



regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA**, em 01 de JULHO de 2021. YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS / EXTRATOS

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE informa que encontram-se encerradas as inscrições junto a Chamada Pública Nº 2021.06.04.01, visando a **INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO OU PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA CONSTITUIR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, SOB RESPONSABILIDADE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.** Na oportunidade, em sessão realizada na presente data, esta Comissão julgou **INSCRITOS** os seguintes profissionais: 1 – Ravena de Almeida Barbosa – Jornalista; 2 – Samara Siqueira Pinto – Publicitária; 3 - Juliana Almeida dos Santos Nunes – Publicitária; 4 – Elitânia Silva Costa – Publicitária; 5 – Elane Cristina Matos Clemente Soares – Publicitária; 6 – Luisa Maria Siqueira de Lemos Seixas Castelo Branco – Publicitária; 7 – Vanessa Gouveia de Queiroga – Jornalista; 8 – Jacylete Maria Abreu de Oliveira – Jornalista; 9 – Guilherme Paiva Lima – Jornalista. Contudo, em cumprimento ao item 2.2 do edital, fica marcada para acontecer às **09h00min do dia 19 de julho de 2021**, a sessão pública para sorteio da composição da subcomissão técnica desta chamada pública, no Departamento de Gestão de Licitação, localizado na Av. Coronel Correia, Nº 1.073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Caucaia/CE, 01 de julho de 2021. Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão de Licitações.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.22.03- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.26.04. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.04.122.0161.2.158. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **VALOR GLOBAL R\$ 20.719,86 (vinte mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).** **CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº 25.165.749/0001-10, **REPRESENTADA POR** JOÃO LUIS DE CASTRO. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 22 DE JUNHO DE 2022. **FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS SANTOS – ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE,** 22 DE JUNHO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.10.01– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS

SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO SINAPI 01/2021 E SEINFRA 26.1, ACRESCIDA COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Órgão gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; Empresa Detentora do Registro de Preços: **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ Nº 07.039.948/0001-08**, representada pelo Sr. **PEDRO GABRIEL COELHO PONTE– CPF nº 014.318.863-19**, vencedora com o valor global com desconto de R\$ 10.851.520,88 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.01-SEINFRA. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 10 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.21.03-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.21.03-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **ALANE VASCONCELOS UCHOA-ME, CNPJ Nº 28.325.730/0001-01**, representado por Rafael Marinho dos Santos, com valor global de **R\$ 6.658.074,98 (seis milhões seiscentos e cinquenta e oito mil setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).** Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 21 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.17.02-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.17.02-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **EQUIPOS MEDICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.193.818/0001-30**, representado por Lúcia Fontenele Ribeiro, com valor global de **R\$ 12.661.254,89 (doze milhões seiscentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).** Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 17 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.21.02-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.21.02-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.455.385/0001-03**, representado por Raimundo Fontenele Barcelos, com valor global de **R\$ 1.530.540,80 (um milhão quinhentos e trinta mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).** Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**



CAUCAIA/CE. Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 21 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.16.03-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.16.03-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **G B COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 10.782.385/0001-40**, representado por Adriano Holanda Ferreira, com valor global de **R\$ 23.999,94 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 17 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.21.01-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.21.01-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 11.773.173/0001-69**, representado por Cleomi Gonçalves Pereira, com valor global de **R\$ 929.004,72 (novecentos e vinte e nove mil quatro reais e setenta e dois centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 21 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.16.04-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.16.04-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**, representado por Verônica Vianna Villaça Szuster, com valor global de **R\$ 871.200,00 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 16 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.16.02-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.16.02-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.696.303/0001-04**, representado por Maria do

Socorro Bezerra de Vasconcelos, com valor global de **R\$ 676.797,36 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 16 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.21.04-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.21.04-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ Nº 09.485.574/0001-71**, representado por Marcelo Rocha Pontes, com valor global de **R\$ 24.939.082,08 (vinte e quatro milhões novecentos e trinta e nove mil oitenta e dois reais e oito centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 21 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.16.05-SMS. Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.06.16.05-SMS. Órgão Gerenciador: Procuradoria Geral do Município; Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde; Empresa detentora do registro de preços: **DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 05.382.899/0001-78**, representado por Marny Maria Assunção da Silva, com valor global de **R\$ 3.866.911,72 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e onze reais e setenta e dois centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preços. Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01-SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE.** Vânia Ângelo Moreira – Ordenadora de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francisco Elder Ferreira de Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Data da assinatura: 16 de junho de 2021.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, AVISO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 2021.06.02.02-SEINFRA, havendo a autoridade superior da Secretaria de Infraestrutura o Sr. André Luiz Daher Vasconcelos, recebido, analisado e julgado como classificada a proposta de desconto da licitante ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 08.237.585/0001-70) no **RDC PRESENCIAL Nº 2021.06.02.02-SEINFRA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA RUAS NO BAIRRO CUMBUÇO, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, fica marcada a sessão de recebimento e

abertura de documentos de habilitação tratada no item 8 do edital, para acontecer as **14h00min do dia 05 de julho de 2021**, na sede do Departamento de Gestão de Licitação, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, portanto fica convocada a licitante supracitada para apresenta no dia e horário marcado a documentação de habilitação tratada no item 8.4 do edital, Caucaia 02 de julho de 2021, Robson Vieira de Moura, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.10.01– Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES NOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO SINAPI 01/2021 E SEINFRA 26.1, ACRESCIDAS COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Órgão gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; Empresa Detentora do Registro de Preços: **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ Nº 07.039.948/0001-08**, representada pelo Sr. **PEDRO GABRIEL COELHO PONTE**– CPF nº 014.318.863-19, vencedora com o valor global com desconto de R\$ 10.851.520,88 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ARP. Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.01-SEINFRA. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 10 de junho de 2021.
